

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta - CVM Nº 18.406  
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi,  
CEP 04538-132, São Paulo - SP

*Celebrado entre a Securitizadora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA**



**JBS S.A.**

11 de outubro de 2019

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) Em 01 de outubro de 2019 as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) A fim de adequar determinadas orientações formuladas pela B3, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para alterar a definição de "Dia Útil", bem como alterar as fórmulas constantes das Cláusulas 9.3, 9.5, 9.6 e 9.6.1 do Termo de Securitização.

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*"

("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização.

## 2. ADITAMENTO

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes resolvem alterar a definição de "Dia Útil", bem como alterar as Cláusulas 9.3, 9.5, 9.6 e 9.6.1 do Termo de Securitização, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": *significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;*

(...)

"9.3. Remuneração dos CRA Série DI": *A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 115,00% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Série DI"). A Remuneração dos CRA Série DI será calculada conforme fórmula abaixo:*

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

*"J" = valor da Remuneração dos CRA Série DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal unitário de cada CRA Série DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*"Fator DI" = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração dos CRA Série DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{T DI}_k \times p)$$

Onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 115,00% (cento e quinze por cento);

TDI: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI<sub>k</sub>" = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o DI<sub>k</sub> considerado será o publicado no final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados 126 DI<sub>k</sub>, referentes aos DI<sub>k</sub> de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

2) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA Série DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada, com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo e início do Período de Capitalização (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta) será considerada a Taxa DI divulgada ao final do dia 27 (vinte e sete), pressupondo-se que os dias 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são todos Dias Úteis)."

(...)

"9.5. Atualização Monetária dos CRA Série IPCA: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures IPCA será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA Série IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA ("Atualização Monetária CRA Série IPCA"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Série IPCA, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) e 2 (dois) Dias Úteis subsequentes à próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NI<sub>k</sub> considerado será o IPCA divulgado em outubro de 2020 referente a setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização, serão considerados 6 NI<sub>k</sub>, referentes aos índices divulgados em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 15 de outubro de 2020, o índice NI<sub>k-1</sub> considerado será divulgado em setembro de 2020 referente à agosto de 2020. Para o segundo Período de Capitalização, serão considerados 6 NI<sub>k-1</sub>, referentes aos índices

divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020).

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA Série IPCA:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 11 (onze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures IPCA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração."

(...)

9.6. Remuneração dos CRA Série IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre

o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA Série IPCA"). A Remuneração dos CRA Série IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

*J* = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do *i*-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

*VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Série IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*taxa* = 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), taxa de juros fixa, na forma nominal, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding;

*DP* = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA Série IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA Série IPCA no respectivo mês de pagamento."

(...)

"9.6.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA Série IPCA e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA Série IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA ou Projeção divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável."

### **3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em

até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, nos termos da Cláusula 11.6 do Termo de Securitização.

4.2. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. Todas as alterações do presente Primeiro Aditamento somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

4.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **5. LEI APLICÁVEL E FORO**

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento,

bem como aos demais Documentos da Operação.

Este Primeiro Aditamento é firmado em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

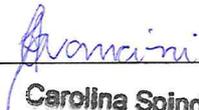
*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS  
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:

Cargo:

  
**Carolina Spindola de  
Abreu Avancini**  
RG: 43.926.522-8 SSP/SP  
CPF: 355.688.948-09

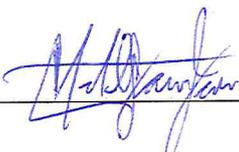
Nome:

Cargo:

  
**Flavia Palacios  
Mendonça Baitune**  
RG 60.917.105-7 (SSP/SP)  
CPF 052.718.227-37

*Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**



Nome:

Cargo:

Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 5ª (Quinta) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: **Cicely Neres dos Santos**  
RG: **RG: 32.679.953-9**  
CPF/ME: **CPF: 309.751.948-36**



---

Nome: **Valéria Nogueira Gimenez**  
RG: **CPF: 302.569.228-61**  
CPF/ME: **RG: 34.001.007-1**